



COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

OFICIO 0038/2024

ATT: SRs. Rodrigo A. Agostinho Mendonça e Sergio Augusto Domingues.

SESEX- CIF- COMITÊ INTERFEDERATIVO

A Comissão de Atingidos de Aracruz/ES associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 50.46.954/0001-10, neste ato representada por sua Presidente e sua procuradora, presta a todos e todas os nossos cordiais Cumprimentos.

Considerações....

É com grande temor e desespero que escrevemos aos Senhores, somos vítimas do maior desastre industrial que causou o maior impacto ambiental e econômico da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos, foram mais de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos derramados no Rio Doce, principal Rio da Bacia Hidrográfica do Rio Doce que atingiu ainda o Litoral sul do Espírito Santo, contaminando Rios e toda a Orla de nosso estado ES, São 8 ANOS e 6 MESES, esperando por reparação e justiça entretanto até o momento o que estamos assistindo é o nosso povo, nossa cultura, nosso rio, nosso pescado nossa descendência afogando num mar de lama repleto de doenças e sofrimento. Todos os dias acordamos com a esperança de poder usar a água da torneira um ato simples, mas que hoje depois do rompimento da Barragem a água que corre em nossas torneiras é como um veneno que aos poucos tem adoecido a população da nossa região. Viemos através desta levar ao conhecimento de Vossa Excelência os abusos de direito sofridos pela população atingida pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG. Esta Carta está sendo escrita às pressas, pois um amigo da Nossa causa se dispôs a levar a nossa Voz até Vossa Senhoria Para que o mundo veja que a lama que chocou a todos em 2015 continua massacrando os menos favorecidos, destruindo nosso meio ambiente, levando nossos peixes e pescadores à verdadeira Extinção. Para Contextualizar, passamos ao relato do que estamos vivendo... A Comissão de atingidos de Aracruz/ES foi criada em aos seis dias de abril de 2017, numa reunião promovida pelo Grupo de trabalho interdefessorial do Rio Doce,(FORÇA TAREFA) com a participação de membros da defensoria Pública de Minas Gerais e Do Espírito Santo, Ministério Público Federal, em atendimento as cláusulas do TAC GOV, antes éramos **(grupo organizados como representantes do Fórum do Sul da Orla de Aracruz/ES)** (hoje Associação da comissão de atingidos do município de Aracruz-ES) com varios membros e lideranças das comunidades de Aracruz/ES, conforme registrada na ata em anexo. Desde então a Comissão de Atingidos vem participando ativamente do processo de reparação, inclusive com representação e participação assídua nas Câmaras Técnicas, Reuniões do Comitê Inter federativo, CTOS, CTSAUDE, CTFLOR, CTBIO, CTEI, CTINFRA, CTPDCS, CTECLET, CTGRSA Também da participação ativa nos processos judiciais. Além do reconhecimento inclusive do Ministério Público Federal e Estadual, Defensorias Públicas de Minas Gerais e Espírito Santo, a Comissão de atingidos é também reconhecida no âmbito do **TAC Governança quando no capítulo IV, cláusula oitava, restou expresso o reconhecimento das Comissões locais inclusive aquelas já criadas antes da existência daquele acordo. Não obstante por diversas vezes no âmbito do processo judicial de reparação a Comissão de atingidos de Aracruz/ES teve sua existência, reconhecida e validada, seja na construção CNPJ 50. 436.954/0001-10**, inclusive das deliberações do CIF e Notas técnicas emitidas ao longo dos anos, seja por decisões judiciais em primeira e segunda instância, o que inclusive pede vênua para transcrever: E M E N T A AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. CIDADE DE MARIANA. EIXO PRIORITÁRIO N. 7 (CADASTRO E

Jóeci Lopes Miranda



CAA

Comissão de Atingidos
de ARACRUZ/ES

Presidente da comissão de Atingidos de Aracruz-ES / 027- 998065012



lopesjoice2009@hotmail.com



COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

INDENIZAÇÕES). INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. ÁREAS ESTUARINAS, COSTEIRA E MARINHA. IMPACTADAS. TTAC. CLÁUSULA 1ª, VIII E 25, VIII, “A”. DELIBERAÇÃO CIF N. 58/2017. INTERPRETAÇÃO DO TTAC. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.. O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em virtude do acidente de Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão, prevê, expressamente, a inclusão no processo reparatório das áreas estuarinas, costeira e marinha (Cláusula 1ª, VIII, parte final; e Cláusula 15, item VIII, alínea “a”), dentre as quais se inclui município de Aracruz/ES, dando legitimidade à sua eleição como região impactado pelo acidente, sendo que as pessoas residentes na municipalidade fazem jus à inserção no Novo Sistema Indenizatório. 2. A interpretação restritiva que as empresas pretendem dar aos acordos celebrados não se compatibiliza com acidentes ambientais com origem em atividade de exploração minerária, que se submete a regras mais rígidas para preservar os risco que a própria natureza da atividade representa ao meio ambiente e a terceiros, mediante aplicação do risco integral, da inversão do ônus da prova, da responsabilidade objetiva, do poluidor-pagador, dentre outros; bastando a demonstração do nexos causal entre o evento e o dano, que pode ser direto ou indireto, ou, ainda, ambiental, social ou econômico. 3. A inclusão do município de Aracruz/ES se substancia, ainda, na Deliberação CIF nº 58, de 31 de março de 2017, elaborada com parâmetro na Nota Técnica nº 3/2017 Vitória- ES/TAMAR/DIBIO/ICMBIO, de 17.2.2017, que expressamente faz referência às regiões pertencente às áreas estuarinas, costeira e marinha, e ao município de Aracruz como impactado pelo rompimento da barragem de Fundão. 4. O cumprimento de sentença com respaldo em título judicial obtido em ação coletiva pode ser promovido por iniciativa individual das pessoas beneficiárias por seus termos, não incorrendo em nulidade por falta de participação do Ministério Público Federal em todas as suas fases, já que se trata de direito individual disponível. 5. Não se pode retirar a prerrogativa do atingido de promover individualmente o cumprimento de sentença, porque o fato de o Ministério Público Federal e outras Instituições de Justiça terem alcançado o reconhecimento judicial do direito em referência não os tornam exclusivamente legitimados para postular a sua execução. 6. Some-se a isso o fato de que o indivíduo beneficiado por título judicial obtido em ação coletiva tem, no mínimo, prevalência em postular o seu cumprimento, interpretação respaldada em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em 20 de abril de 2022, Corte Especial, no REsp 1.758.708, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, sob a premissa de que: (i) “O Ministério Público não tem legitimidade porque a liquidação individual da sentença coletiva que versa sobre direitos individuais homogêneos visa a transformar a condenação pelos prejuízos globalmente causados em indenizações pelos danos particularmente sofridos”, (ii) “a legitimidade das vítimas e seus sucessores prefere à dos elencados no rol do art. 82 do CDC”, e porque (iii) “a legitimação do Ministério Público “para promover a liquidação coletiva é subsidiária”, além de ter o Colegiado compreendido que “Uma vez concluída a fase de conhecimento, o interesse coletivo, que autoriza o Ministério Público a propor a ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos, enquanto legitimado extraordinário, cede lugar, num primeiro momento, ao interesse estritamente individual e disponível, cuja liquidação não pode ser perseguida pela instituição, senão pelos próprios titulares.” 7. Não se sustentam as razões expressas pelo Ministério Público Federal quanto à incompetência do juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte para processar e julgar os cumprimentos da sentença individuais relacionados ao CNPJ 50. 436.954/0001- correspondente, especialmente por se tratar de opção aos atingidos aderir ou não aos seus termos, sem prejuízo quanto à possibilidade de buscar o ressarcimento pelos prejuízos sofridos, seja mediante o Programa de Intermediação Mediada – PIM ou pelo acionamento individual por parte dos atingidos, impondo-se a rejeição da preliminar de nulidade levantada pelo Ministério Público Federal. MEDIANTE as considerações e informações descritas acima, A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ-ES, vem solicitar a vossa senhoria as vagas em aberto para compor A MESA DO CIF- Comitê Interfederativo, representando os atingidos do ESTADO DO ESPIRITO SANTO, para TITULAR E SUPLETE, Sendo para Titular: JÓECI BENEDITA DOS SANTOS LOPES MIRANDA, CPF:003.302.917-26, EMAIL:

Jóeci Lopes Miranda



CAA
Comissão de Atingidos
de ARACRUZ/ES

Presidente da comissão de Atingidos de Aracruz-ES / 027- 998065012



lopesjoice2009@hotmail.com



COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

lopesjoice2009@hotmail.com e para Suplente: SANDRA DOS SANTOS PEREIRA GNOCCHI, CPF: 075.218.577-20, EMAIL: sandraps.gnocchi@gmail.com , Por todo exposto, considerando que há irregularidades, considerando as graves ofensas aos direitos Humanos no descumprimento de acordos, degradação do meio ambiente e revitimização diária das vítimas do desastre.

Comissão de Atingidos do município de Aracruz/ES.

Jóeci Benedita dos Santos Lopes Miranda

Presidente da Comissão de Atingidos de Aracruz/ES 27 99806-5012

Daniela Aparecida Arruda de Freitas - OAB/MG 140.159

Procuradora da Comissão de Atingidos

Jóeci Lopes Miranda



CAA

Comissão de Atingidos
de ARACRUZ/ES



lopesjoice2009@hotmail.com

COMISSÃO DE ATINGIDOS DO MUNICIPIO DE NAQUE-MG.

NAQUE, MG, 11 DE abril DE 2024

A comissão de Atingido de NAQUE - MG, vem por meio deste, solicitar a vaga em aberto para a participação dos atingidos, **NA MESA DO CIF, COMO REPRESENTANTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, indicando como titular a senhora **VALERIANA GOMES DE SOUZA** portadora do CPF: [REDACTED] e o suplente o senhor **DERLY COELHO GONSAVES**, portador do CPF: [REDACTED] para que assim os territórios tenham participantes atingidos e representantes da comissão, pessoas nativas e conhecedoras das demandas existente nos territórios advindas do rompimento da Barragem de fundão de Mariana MG. Aguardamos um mais breve retorno

Desde já agradecemos.

NOME	CPF	CONTATO	EMAIL
Derly Coelho Gonsalves	[REDACTED]	31 9 9383 6289	Derlycoelho732@gmail.com
Valeriana Gomes de Souza	[REDACTED]	33 9 9844 0748	Valeriana2126@gmail.com